



Recurso Administrativo

À Comissão de Credenciamento

Referente ao Chamamento Público/Credenciamento Nº 001/2024

Município de Taquari

DAIANE FUCKS PELENTIR, inscrita no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação, nos termos a seguir expostos.

DOS FATOS

Conforme notificação da Comissão de Credenciamento, fui inabilitada com fundamento no item “IV.4” do edital, por apresentar a **Prova de Regularidade com o FGTS** com data de emissão superior a 30 (trinta) dias.

Contudo, tal inabilitação decorreu de um erro sanável, pois o documento atualizado já se encontra disponível, pronto para ser apresentado. Importante destacar que, em função da natureza do processo de credenciamento, que visa possibilitar a participação contínua e ampla dos interessados, tal irregularidade não prejudica a competitividade ou a lisura do certame.

DO CREDENCIAMENTO E DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O credenciamento, conforme disposto pela Lei nº 8.666/93, visa habilitar diversos interessados em prestarem serviços ao poder público, assegurando ampla participação, competitividade e o atendimento dos interesses da administração pública. Esse instrumento permite que, ao longo do processo, sejam admitidos prestadores de serviço, desde que preencham os requisitos previstos no edital.

Assim, diferentemente de uma licitação comum, no credenciamento é essencial a observância de princípios como **ampla competitividade** e **razoabilidade**, especialmente em relação a exigências formais que, eventualmente, podem ser sanadas sem comprometimento ao processo.

A exigência de regularidade do FGTS visa assegurar a idoneidade das empresas e profissionais credenciados, mas sua não apresentação no prazo específico não compromete a qualificação técnica nem gera prejuízo concreto ao município, uma vez que tal documento atualizado pode ser apresentado a qualquer momento.

DO ERRO SANÁVEL E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Nos termos do artigo 48, § 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é assegurada a oportunidade de





correção de falhas meramente formais que não comprometam a proposta ou o processo. Esta disposição se aplica integralmente ao presente caso, pois o documento de regularidade com o FGTS é exigido apenas para fins de comprovação de adimplimento fiscal, e o fato de a certidão apresentada estar vencida não traz qualquer prejuízo concreto à Administração.

Além disso, o princípio da **razoabilidade** deve ser observado, já que o objetivo maior do credenciamento é assegurar a ampla participação de interessados que atendam os requisitos substanciais do edital, sendo a falha formal — já devidamente corrigida — algo que pode ser sanado sem prejuízo ao processo.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE

A inabilitação baseada em uma exigência formal, facilmente sanável, vai de encontro ao **princípio de interesse público**, já que a exclusão de um interessado apto pode restringir a competitividade, além de privar o município da contratação de um prestador habilitado para a execução de serviços.

A aceitação do documento atualizado evita a necessidade de reiniciar o processo de credenciamento para a proponente, assegurando a eficiência e economicidade, valores sempre prezados pela Administração Pública.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e provimento** do presente recurso, com a reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente;
2. A aceitação da **Prova de Regularidade com o FGTS** atualizada, conforme já disponível e anexa a este recurso;
3. A confirmação da habilitação da recorrente no credenciamento em questão.

Certos de que este pedido se alinha aos princípios da Administração Pública, tais como a eficiência, economicidade e razoabilidade, contamos com o deferimento.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Taquari, 11 de setembro 2024

DAIANE FUCKS PELELITI
Leiloeira Oficial
Matrícula 428





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 025.743.920-00 - OUTROS - PARA CONTROLE DE PROCESSAMENTO
Razão Social : DAIANE FUCKS PELENTIR
Endereço : RUA CARLOS HOFFMANN 6 / KENNEDY / HORIZONTALINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2024 a 10/10/2024

Informação obtida em 11/09/2024, às 14:50:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador Consulta à Regularidade do FGTS
Ambiente: Produção

11/09/2024 14:47:46

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:
Inscrição: 025.743.920-00 - OUTROS - PARA CONTROLE DE PROCESSAMENTO
Razão Social: DAIANE FUCKS PELENTIR
Resultado da consulta em 11/09/2024 às 14:47:45
Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas Mais Frequentes.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br.